A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 23 de outubro de 2018, aprovando o Projeto de Lei nº 270/2018, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 270/2018**

Altera a Lei nº 9.060, de 31 de agosto de 2017.

 Art. 1º A Lei nº 9.060, de 31 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º ...

...

II – das entidades e dos conselhos municipais temáticos:

a) Revogado

b) 3 (três) representantes das instituições de ensino e pesquisa, diretamente relacionadas à arquitetura, engenharia, tecnologia, assistência social, economia ou direito;

c) 2 (dois) representantes das categorias profissionais da área de habitação;

d) 1 (um) representante dos sindicatos dos trabalhadores da construção civil;

e) 1 (um) representante das associações ou sindicatos patronais do setor imobiliário, existentes no município;

f) 4 (quatro) representantes do Conselho do Orçamento Participativo – COP; e

g) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

III – da sociedade civil:

a) 2 (dois) representante da Associação de Moradores de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social;

b) 4 (quatro) representantes do Cadastro Habitacional – moradores da região Leste;

c) 2 (dois) representantes do Cadastro Habitacional – moradores da região Centro-Oeste;

d) 2 (dois) representantes do Cadastro Habitacional – moradores da região Norte;

e) 2 (dois) representantes do Cadastro Habitacional – moradores da região Sul.

...

§ 5º Os representantes referidos nos incisos deste artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

§ 6º Os representantes da sociedade civil serão eleito entre seus pares a partir dos seguintes procedimentos:

I – divulgação geral/chamamento;

II – abertura de prazo para inscrições de candidatos;

III – divulgação dos candidatos;

IV – eleição;

V – divulgação/posse.

§ 7º Os conselheiros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social têm a obrigação de fazer a transição para os conselheiros que os substituirão em mandato posterior.

...

Art. 11. ...

...

§ 2º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social atuará como órgão operacional de execução e implementação de suas resoluções, deliberações e normas, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu pleno funcionamento.

...

Art. 16 ...

§ 1º O mandato do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.” (NR)

 Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Carlos Porsani**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cabo Magal Verri Thainara Faria**